



PROCESSO	59.854-2/2023
INTERESSADA	MARIA IZABEL DE OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, em que figura como interessada a senhora **MARIA IZABEL DE OLIVEIRA**, CPF nº 420.261.301-59, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de carreira de Técnico Legislativo, Classe “D”, Referência “D10”, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigos 5º, 11 da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020, art. 140-E, *caput* e parágrafo único da Constituição Estadual e artigos 3º, § 9º, e 10, e 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei nº 7.860/2002 (PCCS) e suas alterações e Lei nº 11.331/2021 e Resolução Administrativa nº 28/2021, conforme consta no processo nº 2022821000769, da AL/MT.
2. Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato nº 2305/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nº 1420, em 02/08/2023.
3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.814/2024², subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, manifestou pelo registro do Ato nº 2305/2023, bem como pela legalidade da planilha de proventos.
4. Analisando os documentos encaminhados pela Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso³, entendi necessário converter o julgamento em diligência, uma vez que pude perceber divergência acerca do nome correto da beneficiária, isso porquê, à fl. 02, consta requerimento para a concessão de aposentadoria, assinado por Maria Izabel Oliveira de Paula, datado de 29/08/2022, assim

¹ Documento Digital nº 425367/2024 e 425370/2024

² Documento Digital nº 455216/2024

³ Documento Digital nº 246214/2023





como no documento de fl. 04, referente ao cadastro da servidora. Já à fl. 03, apresentou-se o documento de identificação constando o nome de Maria Izabel de Oliveira, com expedição em 11/07/2016, mesmo nome do Ato de Aposentadoria nº 2305/2023.

5. Assim, determinei⁴ que se expedisse ofício à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para que comprovasse alteração na condição social/estado civil da servidora requerente (matrimônio, divórcio) e a data dessa alteração.

6. A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso⁵, Ofício nº 025/2024/Procuradoria-Geral/ALMT, encaminhou ato retificado e a nova publicação, Ato nº 920/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nº 1609, em 06/06/2024.

7. Nova análise foi promovida pela 5ª Secex⁶, que sugeriu o registro do Ato nº 2.305/2023, retificado pelo ato nº 920/2024.

8. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 84/2025⁷, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, manifestou pelo registro dos Atos nº 2305/2023 e 920/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

9. É o relatório.

Cuiabá, 07 de março de 2025.

(assinatura digital)⁸

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

⁴ Documento Digital nº 465627/2024

⁵ Documento Digital nº 473309/2024

⁶ Documento Digital nº 558950/2024 e 558940/2024

⁷ Documento Digital nº 564633/2025

⁸ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

